Nº 20 — Entrada — Reg.

Acuso a recepção dos officios q. V. Ex.ª me dirigio com os N.os 21, 22, 23, e 24 de 9.ª fiquei inteirado, tendo com.º de observar a V. Ex.ª, relativam.te ao seu N.º 22, q. não gratificações q. se

~~concedem p.a o aluguer da casa desta Legação~~ foi de L.as 600$000 — não 200$000 — q. ~~[illegible]~~ dizendo-se ~~[illegible]~~ no Dec.º N.º 70, são L.as 300$000 — q. devião ser carregados à Repartição da Fazenda, ~~[illegible]~~ serão p.a as despesas de Escriptorio, ~~[illegible]~~ esta despesa de Escriptorio se deve entender por aquella parte da casa q. occupão os Archivos e Secretª, e não as despesas de papel pennas, livros p.a o expediente q. acima se ~~se~~ authorisadas já hião; e são L.as 200$000 — q. devião ser carregados a esta Repª, ~~se~~ ~~[illegible]~~ são relativas à outra parte q. occupa a Legação p.a os recebim.tos diplomaticos. Em consequ.ª desta nova explicação, espero q. V. Ex.ª não achará insufficiente a quantia estabelecida p.a o aluguer da casa, e q. se não tem concedido a nenhuma outra Legação do Imperio, a pesar das repetidas instancias q. tem feito saber à Augusta Regença de S. M. O. I..

Em 23 d'Abril 1830

V. Ex.ª deverá ~~[illegible]~~ que ~~[illegible]~~ tem certo de que V. Ex.ª he hum Pelador ~~[illegible]~~ por ~~[illegible]~~ do Paiz, e que por isso se fazem ~~necessarias~~ aquellas despezas, que forem ~~[illegible]~~ necessarias, V. Ex.ª por ter autorisar

estrictamente

à V.M. para que o abaixo assignado das Terras da Lagoa
seja pago à conta do nomeado Parido Antonio
~~[illegible]~~ de S. P. de R. de P. em 28 de
Abril 1873